

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 16 464

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Hamburgo, a partir de 1. de Novembro de 1957, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento dos salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 16 208, de 14 de Março de 1957, na parte respeitante ao citado Consulado-Geral:

	Marcos
Vice-cônsul	975,00
Chanceler	750,00
Arquivista	450,00
Secretário	400,00
Secretário	400,00
Escriturário	400,00
Total	3 375,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Novembro de 1957.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 465

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 238.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Portes de correio e telégrafo — Correios»	759\$80
Artigo 241.º «Encargos gerais — Abono de família»	1.330\$00
Artigo 243.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na província»	186\$30
	2.276\$10

tómado como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 232.º, n.º 2) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis»	186\$30
Artigo 234.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	2.089\$80
	2.276\$10

b) Reforçar com 850.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1199.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1195.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 235.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 223.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 381.º, n.º 5), alínea b), 1.ª «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 369.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	35.000\$00
Artigo 371.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação»	30.000\$00
Artigo 384.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos»	35.000\$00
	100.000\$00

Ministério do Ultramar, 14 de Novembro de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Estado da Índia. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 41 362

Tendo em vista as disposições da Lei n.º 2043, de 10 de Julho de 1950;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros do pessoal das Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto e os respectivos vencimentos são os que constam do mapa anexo a este decreto-lei.

Art. 2.º Os directores, secretários e bibliotecários das Escolas Superiores de Belas-Artes têm direito às gra-